

## Contrato nº 014/2017 – HUGO

Por este instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO GERIR**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, localizado à Rua 89, Quadra F29, Lote 58, nº 526, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representado por seu presidente Eduardo Reche de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 273.192.168-41 e no RG sob o nº 25.244.616-1 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARTINS & PAIXÃO S/S LTDA. – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.585.172/0001-30, localizada na Rua Piratininga esq. Com Rua Gramado, Quadra 58, Lotes 1,2,3 e 38, Setor Conde dos Arcos, Aparecida de Goiânia – GO, CEP: 74.969-275 neste ato representado por seus sócios Bruno Antonio Paixão Faleiros, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 018.116.431-08 e portador da identidade nº 3743771 2ª via DGPC-GO e Lucas Martins do Vale, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 030.526.071-54 e portador da identidade nº 4930936 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento para **execução de serviços continuados de nefrologia (hemodiálise) no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO**, sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a execução de serviços continuados de nefrologia (hemodiálise) no Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, localizado na Avenida 31 de Março esquina com 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, sob gestão do Instituto GERIR, em convênio com a Secretaria de Saúde do estado de Goiás.

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o termo de referência e demais condições constante no Edital nº 015/2017 e seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O Prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo observados os critérios de conveniência, oportunidade e necessidade da CONTRATANTE, ser prorrogado por igual período, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, mantidas as demais

φ

↗

↘

cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**2.2.** Os serviços deverão começar a ser executados na localidade indicada acima e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos exigido pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o disposto no Edital nº 015/2017.

**3.2.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

**3.3.** Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.

**3.4.** Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

**3.5.** Disponibilizar uma sala adequada com chave para guarda dos equipamentos, insumos e reagentes necessários para a realização da sessão de hemodiálise pela CONTRATADA.

**3.5.1.** A guarda e conservação dos materiais necessários para realização das sessões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**3.6.** Mensalmente a CONTRATANTE deverá ser realizar exame de água no HUGO e o resultado deverá ser encaminhado à CONTRATADA para conhecimento e controle.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

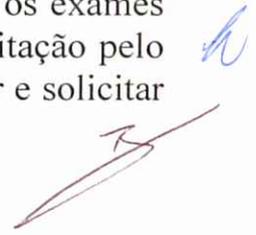
**4.1.** Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço além de fornecer os equipamentos, insumos e reagentes necessários, necessários para a perfeita prestação dos serviços contratados.

**4.1.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias na semana, sem interrupções.

**4.1.2.** A CONTRATADA deverá fornecer técnicos de enfermagem para o atendimento em 12 (doze) horas diurnas e 12 (doze) horas noturnas, em escala de 12x36 horas.

**4.1.3** A CONTRATADA deverá realizar as sessões de hemodiálise somente após a solicitação do corpo médico do HUGO, contendo todos os exames para a comprovação da necessidade solicitada, passando a solicitação pelo médico nefrologista plantonista do HUGO, o qual deverá avaliar e solicitar à empresa a realização do procedimento.

7



**4.1.4.** Todo serviço de hemodiálise deverá ser acompanhado por um profissional médico com qualificação na área de nefrologia, pertencente ao quadro clínico do HUGO e por um enfermeiro e um técnico em enfermagem ligados ao corpo de funcionários/colaboradores da CONTRATADA.

**4.1.5.** Caso no momento da sessão de hemodiálise o paciente apresente alguma alteração do quadro clínico, para que haja o atendimento/socorro, deverá CONTRATADA informar aos médicos plantonistas do HUGO para que seja efetuado o atendimento.

**4.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando vedada a transferência dos serviços a terceiros, ainda que parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**4.3.** A CONTRATADA compromete-se a manter registro por controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos dos procedimentos médicos adotados em questões éticas e de sigilo profissional.

**4.4.** A CONTRATADA assume os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, bem como a responsabilidade de desdobramentos da fatura, retenção de tributos de sua responsabilidade, distribuição de créditos individuais a seus cooperados, com os quais a CONTRATANTE não tem qualquer vínculo laboral.

**4.5.** A CONTRATADA obriga-se a executar serviços em perfeita harmonia e em concordância com as instruções previstas pela CONTRATANTE, obedecendo as normas estabelecidas pela mesma.

**4.6.** Qualquer alteração na sistemática pré-estabelecida para execução dos serviços deverá primeiramente ser submetida à consideração da CONTRATANTE com a respectiva justificativa, a quem caberá decidir o procedimento a ser adotado.

**4.7.** Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato.

**4.8.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**4.9.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

φ

h

- 4.10.** Cuidar da regularidade obrigacional derivada de eventual vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.11.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.12.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso.
- 4.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
- 4.14.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- 4.15.** Realizar contato com os funcionários responsáveis pelo contrato, colhendo todos os dados a fim de definir as prioridades e elaborar o programa de trabalho para execução do serviço.
- 4.16.** Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto apresentação de relatórios e/ou de cada etapa de execução dos serviços.
- 4.17.** Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais), de acordo com os valores contratados, no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva execução do serviço, no qual deverá vir instruído com todas as certidões de regularidade exigidas no momento da contratação, sob pena do pagamento ser glosado até regularização da pendência.
- 4.18.** Responder aos órgãos públicos fiscalizadores, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.19.** Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a nota fiscal, relatório analítico que contenha o resumo das atividades realizadas, com a discriminação de todos os serviços executados com os respectivos valores.
- 4.20.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, bem como o número do Contrato de Gestão nº 064/2012-SES/GO e as competências a que se refere a execução do serviço.
- 4.21.** Responder exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles.
- 4.22.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre no HUGO, mesmo que acompanhada por

F

1  
3

funcionário, cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.

**4.23.** Manter a antissepsia dos locais onde forem realizadas assistência técnica, manutenções e calibrações, retornando ao seu estado natural, remoção de materiais e equipamentos não utilizados.

**4.24.** A Contratada deverá criar modelo para cadastro e acompanhamento das assistências técnicas, calibrações e manutenções de cada equipamento, registrando todas as atividades realizadas, assim como as respectivas datas para acompanhamento da CONTRATANTE, devendo ficar disponível no local da prestação.

**4.25.** A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção nas 3 (três) máquinas de hemodiálise com 2 (duas) máquinas de osmose que já são usadas no HUGO, as quais serão utilizadas nas sessões de hemodiálise em conjunto com as disponibilizadas pela empresa.

**4.26.** A CONTRATADA deverá estar capacitada a instalar e assegurar a manutenção das máquinas hemodiálise e equipamento de osmose reversa, em consonância com os padrões do Ministério da Saúde, junto às unidades de tratamento intensivo do HUGO.

**4.27.** A CONTRATADA deverá entregar todos os itens dentro das especificações constantes no Termo de referência.

**4.28.** A Contratada deverá assegurar que os procedimentos sejam realizados por seus próprios colaboradores e supervisionado por um Médico Nefrologista.

**4.29.** A Contratada deverá apresentar todos os materiais de primeira linha de uso.

**4.30.** A CONTRATADA deverá realizar os registros dos procedimentos e evolução pertinentes junto ao prontuário do paciente

**4.31.** A CONTRATADA deverá adotar todos os protocolos clínicos por indicação e procedimento de hemodiálise e deverá estar em consonância com os legais e validados pela Sociedade Brasileira de Nefrologia.

**4.32.** Em caso de mau funcionamento ou paralisação de alguma das máquinas do HUGO ou da CONTRATADA, a mesma deverá substituir de forma imediata, todo e quaisquer equipamentos, insumos e reagentes que vier apresentar problemas durante o período da prestação do serviço.

**4.32.1.** Após 3 (três) dias, sem a efetivação da reparação ou substituição, previstos na cláusula anterior, a CONTRATADA incorre em descumprimento passível de sanção.

**4.33.** A CONTRATADA deverá ter equipamentos e demais materiais para reposição imediata, caso haja a necessidade.

**4.34.** A CONTRATADA deverá observar a validade de todos os materiais, insumos e reagentes, utilizados para a sessão de hemodiálise.

E

13

**4.35.** A CONTRATADA deverá atualizar seu parque de equipamento, sempre que houver, no mercado, novas tecnologias voltas ao objeto deste contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.

**4.36.** A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado dos equipamentos na ANVISA que serão disponibilizados para a realização das sessões.

**4.37.** Em nenhum caso será admitido o reuso de materiais descartáveis pela Contratada.

**4.38.** Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre qualquer procedimento realizado, quando questionada.

**4.39.** Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.

**4.40.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE e do hospital onde os serviços serão executados.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATANTE irá acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços prestados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

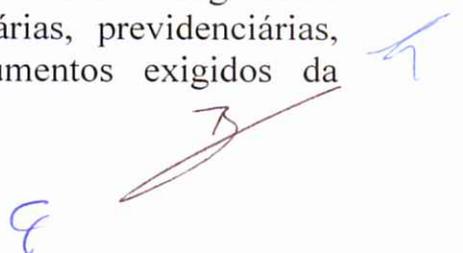
**5.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**5.3.** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) funcionário, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

**5.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado.

**5.5.** Por tratar-se da execução de serviços contínuos, durante o período de vigência devem ser observados pelo Fiscal do Contrato o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal.

**5.6.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual.



**5.7.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o atestado de realização dos serviços, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato

**5.8.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo.

**5.9.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**5.10.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**5.11.** A fiscalização pela CONTRATANTE observará exclusivamente o cumprimento dos serviços e metas contratadas, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** A cobrança deverá ser feita por sessão realizada, conforme valores abaixo:

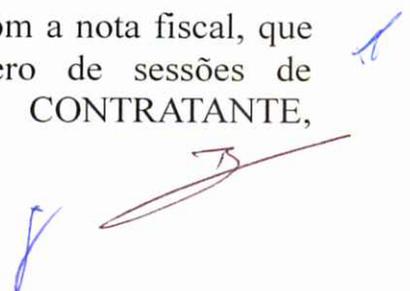
**6.1.1.** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por sessão, se realizadas até 150 (cento e cinquenta) sessões por mês;

**6.1.2.** R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por sessão, se realizadas de 151 (cento e cinquenta e uma) a 180 (cento e oitenta) sessões por mês;

**6.1.3.** R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por sessão, se realizadas mais de 181 (cento e oitenta e uma) sessões por mês.

**6.2.** A CONTRATADA concederá um desconto no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada sessão de hemodiálise realizada nos equipamentos da CONTRATANTE.

**6.2.1.** Todos os serviços prestados deverão estar discriminados no relatório analítico entregue pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal, que deverá detalhar, dentre outras questões, o número de sessões de hemodiálise realizadas nos equipamentos da CONTRATANTE, discriminando o valor do desconto concedido.



**6.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal do prestador de serviços.

**6.4.** As faturas deverão especificar o número deste contrato e detalhar todos os custos relativos a execução do serviço.

**6.5.** O pagamento não será efetuado enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas a CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**6.6.** O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO**

**7.1** Este contrato poderá ser aditivado na forma da lei, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da execução do serviço, a partir de negociação acordada entre as partes, com base nos preços originalmente contratados por meio do Edital nº 015/2017, com a devida justificativa e solicitação para aditivar o contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** O preço mensal dos serviços será reajustado de acordo com as condições abaixo, e sempre em obediência a legislação em vigor.

**8.2.** Poderá ser reajustado o seu valor, por meio de aditivo nas mesmas bases e condições, a partir do primeiro ano de vigência contratual, desde que em comum acordo; ou, ainda, por força de determinação governamental, convenções em funções de Convenção Coletiva de Trabalho, acordos e termos coletivos e/ou entre ajuste das partes contratantes.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, a ser enviada por escrito à outra parte, ressalvando-se, entretanto, às quantias relativas aos serviços efetivamente prestados.

**9.2.** A rescisão será unilateral por parte da CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão nº 64/2012 - SES/GO

firmado entre INSTITUTO GERIR, ora CONTRATANTE, e a SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

**9.3. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:**

**9.3.1** O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**9.3.2** Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.

**9.3.3** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.

**9.3.4** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.

**9.3.5** O atraso injustificado no início dos serviços.

**9.3.6** A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**9.3.7** A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.

**9.3.8** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

**9.3.9** O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.

**9.3.10** A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.

**9.3.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.

**9.3.12** O término do Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO.

**9.3.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

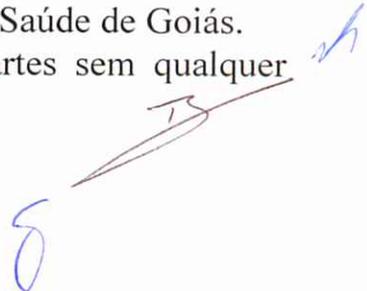
**9.4. Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:**

**9.4.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

**9.4.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do Contrato de Gestão nº 064/2012 SES-GO correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

**9.5. Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:**

**9.5.1** O término do prazo contratual previsto.



**9.5.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.

Parágrafo Único. A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.

**9.6** Caso a rescisão seja motivada em razão de falta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

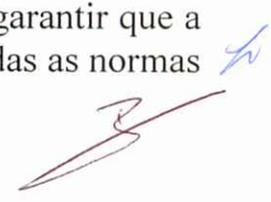
## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLIANCE**

**10.1** A CONTRATADA se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

**10.1.1.** A CONTRATADA compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“colaboradores”), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer funcionário público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a CONTRATADA e/ou para o CONTRATANTE para todos os fins deste instrumento.

**10.1.2.** A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo e trabalho infantil.

**10.2.** A CONTRATADA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do CONTRATANTE. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.



**10.3.** A CONTRATADA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.

**10.4.** A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE que, durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, ao CONTRATANTE que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

**10.5.** A CONTRATADA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.

**10.6.** A CONTRATADA concorda em participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores, que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste. Além disto, a CONTRATADA concorda em solicitar que todos os seus sócios, diretores e colaboradores e qualquer outra pessoa trabalhando em seu benefício participem de tais treinamentos.

**10.7.** A CONTRATADA concorda em notificar prontamente ao CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que qualquer pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

**10.8.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma

a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Cada parte será responsável pelos atos que der causa, respondendo perante quem for de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente em relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

**11.2.** Caso a CONTRATADA deixe de executar total ou parcial os serviços propostos, dentro das normas estabelecidas, ficará sujeita ao pagamento de multa à razão de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor do Contrato, relativo ao primeiro descumprimento.

**11.3.** A reincidência será punida com nova multa de até 5% do valor da fatura.

**11.4.** Além da multa poderá ser aplicada pena de impedimento para contratar com a CONTRATANTE, cumulada com as multas cima descritas, por até cinco anos.

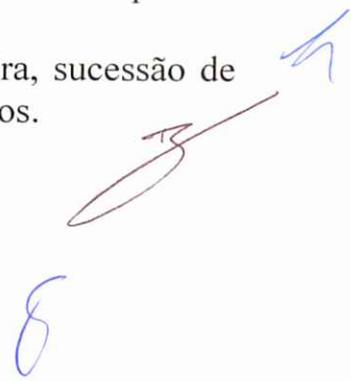
**11.5.** As sanções aqui elencadas não isentam a CONTRATADA do dever de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos diretos e indiretos que der causa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste contrato, considerados como não cumpridos em seu todo, devendo a CONTRATADA arcar com o inadimplemento das obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.

**12.2.** O não pagamento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar para outra parte como garantia ou para o cumprimento das obrigações pendentes.

**12.3.** O presente contrato não constitui de nenhuma maneira, sucessão de obrigações e direitos, ou de continuação de contratos passados.

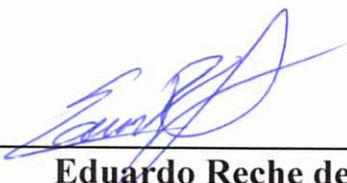


### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

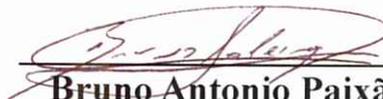
**13.1.** Fica eleito o foro da cidade de Goiânia – GO para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

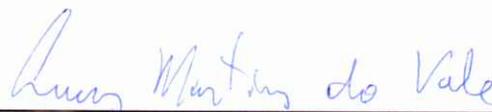
Goiânia, 02 de maio de 2017



**Eduardo Reche de Souza**  
Instituto GERIR



**Bruno Antonio Paixão Faleiros**  
Representante legal da empresa



**Lucas Martins do Vale**  
Representante legal da empresa

### TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 970.371.331-91

RG n.º:



NOME:

CPF: 042867.278-74

R